



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Malhador

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano I • Nº 17

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Malhador publica:

- **DECRETO Nº 097 DE 17 DE ABRIL DE 2020** - Dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Malhador/SE, com solução de transição às medidas previstas no Decreto nº 092, de 26 de março de 2020, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Elayne Oliveira De Araújo / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A72ORDNWH/7CAIJ+BPW/UA

Decretos



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

DECRETO Nº 097

DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Malhador/SE, com soluções de transição às medidas previstas no Decreto n.º 092, de 26 de março de 2020, e dá outras providências.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Município de Malhador no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (*novo coronavirus*), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos ns.º 092, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a estratégia de enfrentamento clínico e de apoio à ampliação da estrutura da Secretária Municipal de Saúde de Malhador, está sendo desenvolvida de forma positiva e eficaz, com o regular atendimento nas unidades básicas de saúde, aquisição de insumos, compra e estoque de EPI's, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico n.º 08 do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, que recomenda a transição do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS), desde que asseguradas medidas de retaguarda;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

CONSIDERANDO as conclusões contidas na Nota Informativa n.º 06/2020/DVS/SES, de 15 de abril de 2020, que indicam a maturidade do SUS no Estado de Sergipe propícia à flexibilização parcial das medidas de isolamento, uma vez que o distanciamento social adotado em todo o Estado de Sergipe, e mais especificamente no município de Malhador, que até o momento não houve nenhum caso confirmado, e que desde o dia 17 de março, proporcionou uma estabilização da velocidade de crescimento de casos confirmados de COVID-19, dando lastro de tempo para equipar os serviços de saúde com os condicionantes mínimos de funcionamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Municipal da Saúde, além do planejamento de atendimentos e direcionamento ao hospital mais próximo do município, tem constantemente monitorado a situação, observando-se as diretrizes de (a) organização interna de cada unidade hospitalar para não haver cruzamento de acesso dos pacientes de síndromes gripais com os demais pacientes, (b) taxa de ocupação dos leitos já disponíveis, (c) cumprimento das medidas de isolamento social por parte da população e seus efeitos no aumento dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência, bem como a propagação de ações publicitárias e educativas para população, no sentido de que são protagonistas na mitigação da circulação do vírus e, ainda, a avaliação semanal sobre o tipo de medida de isolamento adotada e o momento oportuno da sua transição;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Malhador, com soluções de transição às medidas previstas Decreto n.º 092, de 26 de março de 2020 para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 24 de abril de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 4º do Decreto n.º 092, de 26 de março de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

- I - hotéis, motéis e pousadas, sendo vedado o funcionamento das áreas comuns de lazer, os restaurantes, bares e salas de auditório;
- II - lojas de material de construção;
- III - imobiliárias;
- IV - lojas de auto-peças;
- V - cartórios e tabelionatos;
- VI - escritórios de arquitetura e engenharia;
- VII - empresas de assistência técnica;
- VIII - óticas;

§ 1º A autorização de que trata o *caput* e seus respectivos incisos não se aplica aos serviços prestados ou às atividades desenvolvidas em centros comerciais ou instalações congêneres.

§ 2º Sem prejuízo de medidas adicionais de contenção sanitária, as atividades comerciais autorizadas a funcionar na forma do *caput* e seus respectivos incisos, devem ainda observar todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e de saúde, especialmente:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

I - limitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas do estacionamento para veículos (se houver), com implantação de controle fiscalizatório;

II - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível;

III - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com fixação de barras visuais de distanciamento;

IV - disponibilização de produtos sanitizantes para o público em geral, como fornecimento de álcool a 70%, higienização de superfícies de contato e obrigatoriedade de fornecimento e uso de máscaras pelos clientes;

V - implantação de medidas de proteção integral aos empregados, preservando rotinas de distância mínima de 2m (dois metros), com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, com uso obrigatório de máscaras, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene;

VI - vedação ao funcionamento de serviços agregados como restaurantes, bares e praças de alimentação, mantida a possibilidade de *delivery*.

§ 3º No caso do empregador identificar, em seus funcionários, quaisquer sintomas característicos da COVID-19 (estado febril, tosse, dificuldade respiratória), deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância de saúde, com adoção dos sistemas de monitoramento epidemiológico indicados por este, cabendo-lhe, ainda, dispensar o empregado



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

das atividades laborais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Divisão de Vigilância Epidemiológica, autorizada a regulamentar medidas de controle sanitário e epidemiológico para garantir a transição de isolamento objeto deste Decreto.

§ 5º Os estabelecimentos referidos no inciso I do caput deste artigo devem monitorar, diariamente, os hóspedes que ingressem nas suas dependências, com efetiva disponibilização de equipe de saúde própria para controle, acompanhamento e notificação aos órgãos de vigilância sanitária competentes.

Art. 3º A transição para o presente regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) será reavaliada semanalmente pelo Comitê Gestor de Emergência, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento.

Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum.

Art. 4º Fica alterado o §1º do art. 4º do Decreto n.º 092, de 26 de março de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 5º Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2020, todos os prazos previstos no §2º do artigo 5º, nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto n.º 092,



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

de 26 de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Malhador, em 17 de abril de 2020.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Malhador